

DOCUMENTO foi publicado no DO E

Nesta Data,

Perência Executiva de Registro de Atos
enislação da Casa Civil do Governador

CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica o inciso X, do art. 33, da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 33 da Constituição do Estado da Paraíba alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 22/2006 e 28/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 [...]

X – licença à gestante e à mãe adotiva, independente da idade do adotado, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de cento e oitenta dias."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

1 100100111

Dep. JOÃO GONÇALVES

1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO

2º Secretário